

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE - CBP

O Diretor-Geral das Faculdades Batista do Paraná – FABAPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais, regulamenta a Política de Concessão de Bolsas de Estudo da Convenção Batista Paranaense - CBP.

Considerando o Deliberado no Conselho de Educação Teológica, em 26 de março de 2025, sobre o tema;

Considerando os valores reservados e a dotação orçamentária prevista pela Convenção Batista Paranaense – CBP;

RESOLVE, nos termos deste Regulamento, normatizar a concessão de bolsas de estudo, o que faz nos seguintes termos:

DOS ESTUDANTES INTERESSADOS

Art. 1º. O Programa de Bolsas de Estudos da CBP - PBC/CBP será oferecido como subsídio para estudantes do Curso de Bacharelado em Teologia da FABAPAR, oriundos das igrejas batistas da CBP e que cumpram os requisitos para sua manutenção ao longo do curso. Com isso, será prestado um serviço às igrejas cooperantes com a CBP, através do Plano Cooperativo (PC), de modo que haja um benefício pela fidelidade na cooperação.

Parágrafo único. Como resultado haverá uma "parceria simbólica entre CBP, Igrejas e formação teológico-ministerial" para viabilizar ações objetivas e assertivas de investimento no processo de formação teológico-ministerial do membro que a igreja recomendar ao Curso de Bacharelado em Teologia da FABAPAR.

Art. 2º O PBC/CBP também poderá atender alunos dos cursos de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Poderá candidatar-se ao PBC/CBP o aluno que:

a) Esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Bacharelado em Teologia, ou cursos de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

b) Seja membro de Igreja Batista regularmente filiada à Convenção Batista Paranaense - CBP;

c) Tenha entregado carta de recomendação assinada pelo pastor ou presidente de sua Igreja local, atestando a vocação e o chamado do candidato ao ministério pastoral/missionário.

d) Atenda às demais exigências deste Regulamento e do Edital de Abertura do Processo de Seleção vigente à época.

§1º. Será considerada regular a igreja que atender ao disposto no Regimento Interno da CBP, com, no mínimo, 10 remessas do Plano Cooperativo, no ano anterior ao pedido;

§2º. Somente será permitida uma inscrição por aluno, para um único curso.

§3º. Os estudantes ingressantes no Curso de Bacharelado em Teologia (1º semestre/período - calouros) que precisarem de subsídio, deverão concorrer a uma vaga junto ao PAV-PR.

Art 4º. No período estabelecido no Edital, os alunos candidatos deverão realizar o pedido de inscrição no portal da FABAPAR (www.fabapar.com.br/bolsas-de-estudos/), em que estão localizadas todas as informações.

Art 5º. A documentação deverá ser anexada no respectivo formulário. A ausência ou irregularidade de qualquer documento prejudicará a análise, desclassificando o candidato.

Parágrafo Único. Não serão aceitas quaisquer solicitações ou documentos fora do prazo, não havendo possibilidade de sanar irregularidades.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art 6º. Os documentos comprobatórios, em cópia simples, a serem protocolados, sem prejuízos de outros exigidos no Edital, serão:

a) Ficha de inscrição / cadastro (preenchida em todos os campos aplicáveis);

b) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais assinado

c) Justificativa do pedido do aluno, acompanhada da carta de recomendação assinada pelo pastor ou presidente de sua Igreja local.

d) Cópia da carteira de trabalho do aluno candidato; do cônjuge (se casado); do pai e da mãe (se aplicável - compondo renda); ou de outras pessoas que compunham a renda familiar. Em qualquer caso trata-se das seguintes cópias (páginas: da foto, qualificação

civil, último contrato de trabalho, página seguinte e anotações gerais). O candidato deverá apresentar as cópias, ainda que não haja registro em carteira;

e) Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Completa (todas as folhas incluindo o recibo de entrega), contendo nome dos dependentes, declaração de bens e direitos, dados do cônjuge (se casado), do pai e da mãe, e de outras pessoas que compunham a renda familiar. No caso de isentos de IRRF, o candidato deverá apresentar a impressão da pesquisa no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrho/consrest/atual.app/paginas/index.asp>) de todos os integrantes da família, maiores de 18 anos;

f) Holerite ou outro documento comprobatório de renda (DECORE, contrato de estágio etc.) do candidato, do cônjuge (se casado), do pai e da mãe ou de outras pessoas com renda na família (cópia dos últimos três meses);

g) Cópia dos extratos bancários dos últimos três meses da conta corrente, poupança ou outra conta em instituição bancária ou de crédito que possua;

h) No caso de aposentados, cópia completa do extrato do último pagamento ou contracheque da aposentadoria emitido pelo Órgão responsável, não excluindo a apresentação de outras fontes de renda, caso ainda esteja exercendo alguma atividade remunerada;

i) No caso de empresários, além da apresentação do DECORE deverão ser apresentadas as cópias do extrato do simples nacional (se for o caso), cópia do contrato social e da última alteração, documento equivalente e extrato dos últimos três meses da conta bancária de Pessoa Jurídica ou declaração de inatividade emitido pela Secretaria da Receita Federal;

j) Cópia de comprovantes de despesas básicas (aluguel e condomínio, eletricidade, água, telefone, IPTU etc.) e outros gastos relevantes do grupo familiar (dos últimos dois meses);

k) Certidão de nascimento ou casamento do candidato;

l) Pensão alimentícia – caso o aluno ou outro componente do grupo receba pensão alimentícia deverão ser apresentadas as cópias dos comprovantes de recebimento de pensão paga pelo pai/progenitor ou pela mãe/progenitora ou outro, e cópia da decisão judicial que determinou o pagamento de pensão.

Parágrafo Único. Nos casos aplicáveis, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

1. Averbação da separação ou do divórcio (se for o caso) na certidão de casamento;
2. Certidão de casamento e de nascimento de filhos (se for o caso);
3. Atestado ou laudo médico comprovando a deficiência.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PBC/CBP

Art. 7º Os estudantes candidatos a uma bolsa de estudos, que preencherem todos os requisitos, serão avaliados pela Comissão de Bolsas PBC/CBP, que será responsável pela análise da documentação protocolada, pela aprovação da concessão, bem como a análise das normas exigidas por este Regulamento e pelo Edital.

§1º. Esta Comissão de Bolsas de Estudo será composta por 09 (nove) integrantes:

- a) 02 (dois) representantes do Corpo Docente da FABAPAR;
- b) 02 (dois) representantes da Direção/Coordenação da FABAPAR;
- c) 01 (um) representante da CPA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Educacional da CBP;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Missões e Desenvolvimento de Igrejas da CBP;
- f) Executivo do Conselho de Administração da CBP;
- g) 01 (um) representante Jurídico do Centro Batista;

§ 2º. A Comissão poderá deliberar qualquer assunto de sua competência quando reunidos, por pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em reunião presencial no Centro Batista ou em reunião on-line / remota.

§3º. Nenhum dos membros da Comissão será remunerado pelo exercício de sua função nela.

§4º. Na Comissão, uma mesma pessoa poderá ocupar mais de uma representatividade, desde que esteja exercendo tais funções, respeitando-se a presença mínima de 05 (cinco) pessoas distintas na Comissão.

§5º. Caso haja candidatos para a obtenção desse benefícios para outros cursos, desde que preenchidos os requisitos, a Comissão deliberará o pedido na primeira reunião posterior a inscrição, considerando-se a existência de promoções e descontos periódicos, liberados para Cursos Livres e Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 8º. A Comissão deverá, ao final de cada semestre, elaborar o Edital de Concessão de Bolsas, para o semestre subsequente e, uma vez elaborado, encaminhar ao Diretor Geral para, aceitos os termos, torná-lo público.

Art. 9º. É competência da Comissão:

- a) Elaborar o Edital de Inscrição para a Concessão das Bolsas de Estudo;
- b) Analisar as inscrições e verificar os documentos necessários dos candidatos;
- c) Classificar os candidatos;
- d) Elaborar a Lista com os aprovados;
- e) Resolver eventuais impugnações, contestações ou qualquer insurgência quanto aos trabalhos.

Art 10. A relação dos alunos aprovados será divulgada pela FABAPAR após o término do processo de análise.

Art 11. A Comissão poderá solicitar auxílio e informações à FABAPAR e à CBP, na persecução de seus fins.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art 12. Serão considerados os seguintes critérios de classificação e desempate:

a) Para os cursos de bacharelado em Teologia:

- 1. Enquadramento da situação financeira comprovada por documentação;
- 2. Nota do vestibular e/ou média de notas obtidas nos semestres anteriores;
- 3. Alunos com maior idade e sem formação superior;
- 4. Alunos portadores de deficiência;
- 5. A proximidade da conclusão do curso (alunos do 4º. 3º. e 2º. Ano), levando-se em conta as notas e faltas do ano anterior;
- 6. Antiguidade de membresia na igreja que o indicou;
- 7. Exercício de função ministerial ou missionária.

b) Para os cursos de Pós-graduações (*lato e stricto sensu*):

- 1. Enquadramento da situação financeira comprovada por documentação;
- 2. Nota do processo seletivo e/ou média de notas obtidas nas disciplinas anteriores;
- 3. Pastores em exercício do ministério ou missionários;

4. Primeira Pós-graduação.

§1º. A fim de possibilitar a contemplação do maior número de estudantes proponentes, ficam estabelecidos percentuais de 10% (dez) a um teto de bolsa de 50% (cinquenta por cento), sendo 40% de recursos da CBP, acrescidos de 10% como desconto pontualidade da FABAPAR.

§2º. A Comissão, respeitando o valor disponível de recursos para as bolsas, poderá também considerar como critério para atribuição de percentual diferenciado e gradativo os seguintes fatores:

- Estado civil do proponente;
- Existência de filhos menores na composição familiar;
- Condição do imóvel de residência se alugado ou próprio;
- Renda familiar;
- Alunos acompanhados pelo NUP - Núcleo Pedagógico da FABAPAR;
- Missionário ou obreiro vinculado à CBP.

§3º. Em casos excepcionais, os quais deverão observar os fatores descritos no parágrafo segundo, a critério da Comissão, o teto poderá ser estendido até 75% (setenta e cinco por cento), sendo 65% de recursos da CBP, acrescidos de 10% como desconto pontualidade da FABAPAR.

DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 13. A bolsa concedida terá validade para o período letivo corrente em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º. Caso o estudante tenha realizado o pagamento de alguma mensalidade no valor integral naquele período contemplado, haverá o respectivo ajuste nas próximas mensalidades, de modo que o benefício recebido contemplará todo o semestre.

§ 2º. O beneficiado pelo PCB/PR deverá proceder nova solicitação a cada semestre, devidamente instruído com os documentos necessários atualizados e será realizado novo exame a cada pedido, em especial a carta de recomendação de seu pastor e cópia do último relatório de sua avaliação ministerial.

§ 3º. A comissão poderá, a seu critério, utilizar documentos já apresentados, requerer sua atualização ou a apresentação de novos documentos.

§ 4º. No caso de alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a bolsa somente será renovada ao longo do período acadêmico (24 meses).

Art. 14. Considerando que ao ser contemplado com bolsa o estudante está recebendo um benefício financeiro da CBP e FABAPAR, para sua manutenção deverá ser observado:

- a) Haverá a necessidade de contrapartidas dos contemplados, o que acontecerá por meio da participação ativa e regular aos cultos da FABAPAR, bem como das demais atividades solicitadas aos beneficiários.
- b) O estudante contemplado deverá ser devidamente acompanhado regularmente pelo seu pastor ou equipe ministerial da sua igreja local, que deverá apresentar um relatório de sua avaliação a cada semestre, emitido pelo respectivo pastor que o acompanha, durante toda a trajetória educativo-ministerial. O envio desse relatório também deverá ocorrer, ainda que seja apenas com a informação quanto ao abandono do seu vínculo ministerial por parte do estudante.
- c) A documentação apresentada pelo candidato aprovado será objeto de comprovação a qualquer momento durante o ano letivo do Edital. No caso de se verificarem irregularidades, a concessão poderá ser cancelada.
- d) Não poderá ocorrer atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela junto a FABAPAR, a qualquer título, sob pena de cancelamento do benefício, sem aviso prévio.
- e) Não é permitido o acúmulo de benefícios. O aluno já contemplado com bolsa/monitoria, bolsa/estágio ou bolsa/pesquisa, não poderá pleitear a concessão de nova bolsa de estudos para a Comissão.
- f) Aluno que reprovar em qualquer disciplina perderá automaticamente o direito à renovação de sua bolsa no período subsequente.
- g) Na obtenção de bolsa, o benefício em um determinado semestre não garante o mesmo percentual, caso seja novamente contemplado, no período posterior, o qual poderá ser superior ou inferior.

DAS RESTRIÇÕES

Art 15. Não poderão se candidatar ao PBC/CBP os alunos que:

- a) Estejam em débito com a **FABAPAR**, a menos que regularizem a situação com o setor Financeiro até o último dia de prazo do edital de inscrição;
- b) Possuam dependência em qualquer disciplina, geradas a partir da primeira bolsa ou incentivo obtido;

c) Tenham sido indicados por igrejas que não se encontrem em situação regular frente ao Plano Cooperativo (art. 52 § 1º do Regimento Interno da CBP);

Parágrafo Único. A bolsa ou incentivo concedido não poderá incidir sobre os valores das disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação e aproveitamento de estudos.

DA EVENTUAL DESCONTINUIDADE DA BOLSA

Art 16. O PBC/CBP será mantido enquanto houver saldo disponível para realização desse Projeto, o qual será avaliado periodicamente. A CBP reserva o direito de cancelar o programa, caso haja falta de recursos financeiros.

Art 17. As bolsas poderão ser canceladas, ainda, pelas seguintes razões:

- a) Em caso de desfiliação da igreja em que o beneficiado seja membro;
- b) No caso de a Igreja em que o beneficiado seja membro deixar de contribuir com regularidade com o Plano Cooperativo (mínimo de 10 parcelas) antes da reunião da Comissão;
- c) Transferência do beneficiário para uma igreja que não atenda os dispositivos previstos neste regulamento ou Edital

Parágrafo único. Em qualquer desses casos de descontinuidade, a FABAPAR ou a CBP enviará comunicado oficial à igreja e ao aluno beneficiário informando o motivo da descontinuidade. Da mesma forma, a igreja deverá informar caso ocorra o abandono do vínculo ministerial por parte do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19. Eventuais casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão.

Art 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site www.fabapar.com.br

Curitiba, 27 de março de 2025.



Antonio V Kukul Filho
DIRETOR GERAL DA FABAPAR